



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 78, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Para os fins do disposto nesta Resolução, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 2º** - A concessão de adiantamento deve ser feita, preferencialmente, a servidor investido em cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** - A concessão de adiantamento para os casos previstos nesta Resolução fica a critério do Ordenador Primário de Despesas de que trata o artigo 4º, avaliada a conveniência administrativa do ato, a probidade, o zelo e a capacidade técnica do servidor.

**Art. 4º** - A aplicação de recursos por meio do regime de adiantamento não exime, em hipótese nenhuma, a responsabilidade do Ordenador Primário de Despesas, qual seja, do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O servidor detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 6º** - Não serão permitidas despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

**Art. 7º** - Os recursos de adiantamentos serão aplicados com observância às normas que regem as licitações e os contratos administrativos.

**Art. 8º** - Não se fará adiantamento:

I - a responsável por dois adiantamentos em aberto;

II - para despesas já realizadas;

III - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou entidade;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do numerário.

**Art. 15** - A prestação de contas de recursos recebidos a título de adiantamento se dará no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento, sob pena de aplicação de correção monetária e multa incidentes sobre o valor do numerário recebido pelo servidor e tendo por base a data em que a prestação de contas deveria ter ocorrido.

§1º - A correção monetária será efetuada mediante a aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - A multa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 16** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2003.

  
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM  
PRESIDENTE

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

  
LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da boa e regular aplicação do numerário.

**Art. 15** - A prestação de contas de recursos recebidos a título de adiantamento se dará no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento, sob pena de aplicação de correção monetária e multa incidentes sobre o valor do numerário recebido pelo servidor e tendo por base a data em que a prestação de contas deveria ter ocorrido.

§1º - A correção monetária será efetuada mediante a aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º - A multa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Art. 16** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de dezembro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
**PRESIDENTE**

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
**2º SECRETÁRIO**